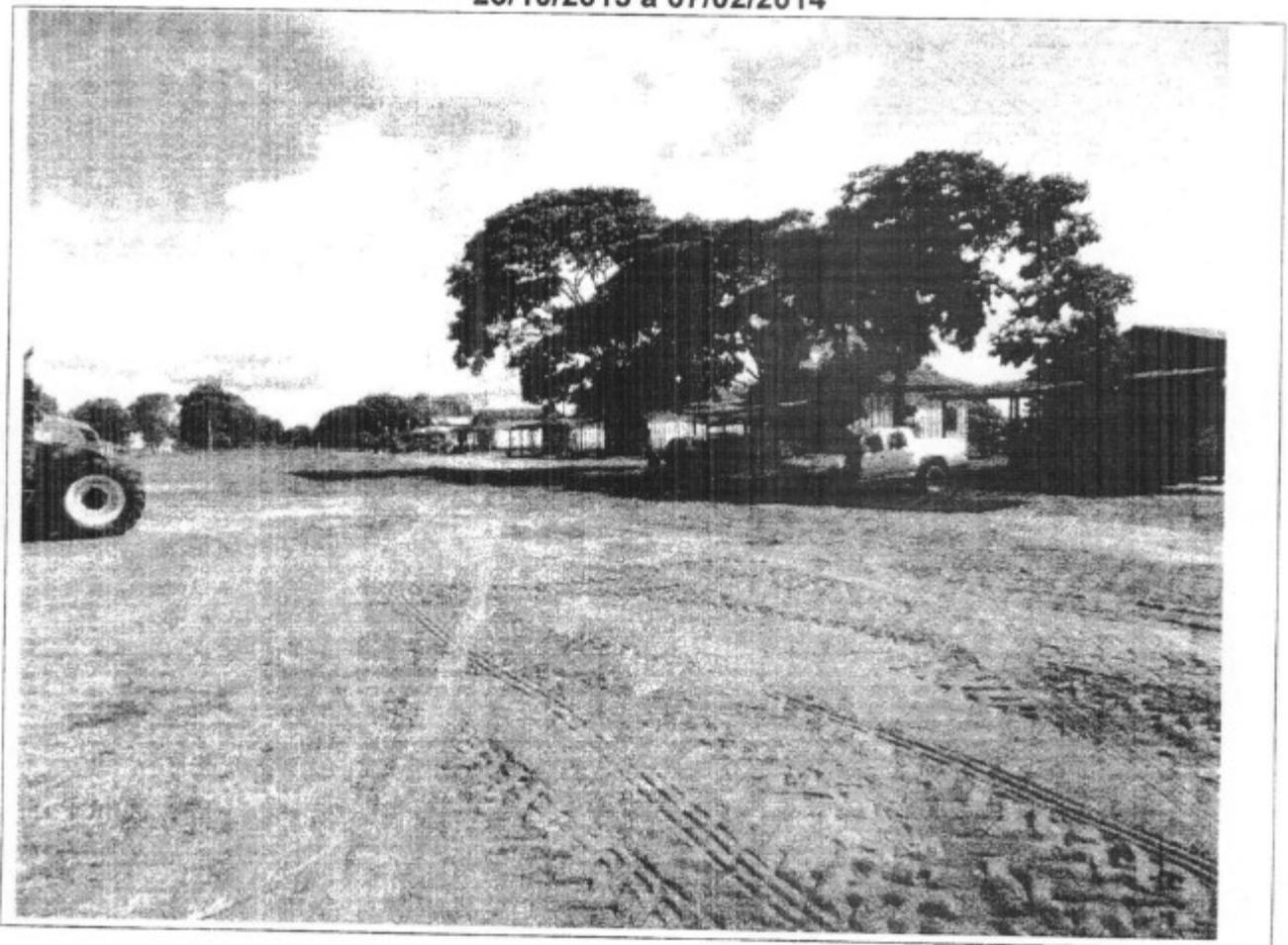




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ARRENDAMENTO DA FAZENDA SÃO JOSÉ
[REDACTED]

PERÍODO
23/10/2013 a 07/02/2014



LOCAL: Nova Maringá - MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de Soja

Op 16/2/2014

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

ÍNDICE

Equipe 3

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
C. DA DENÚNCIA.....	5
D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS.....	5
E. CONCLUSÃO.....	8

ANEXOS

1. Termo de denúncia	A001
2. Notificação para apresentação de documentos	A002
3. Contrato de Arrendamento	A003
4. Cópias dos Autos de Infração	A004



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 24/10/2013 a 07/02/2014
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 5.121.862.792-81
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 01156/00
- 6) Localização: MT 249-492, 20 KM de Nova Maringá, Nova Maringá-MT

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
Empregados alcançados	03
Registrados durante a ação fiscal	01
Resgatados	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros registrados durante a ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros mulheres resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
202.339.475	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
202.339.483	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
202.339.491	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
202.339.505	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
202.339.513	131308-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
202.339.530	131136-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

		Portaria nº 86/2005.	
--	--	-------------------------	--

C. DA DENÚNCIA.

Trata-se de fiscalização com objetivo de apurar denúncia anônima recebida pelo Ministério Público do Trabalho no ano de 2010 e encaminhada para a SRTE-MT. Em síntese, a denúncia dá conta de irregularidades como ausência de estrutura em cantina, ausência de instalações sanitárias e ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual para o trabalho.

D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A equipe de fiscalização de trabalho rural chegou ao local objeto da denúncia no dia 23/10/2013, sendo a inspeção física realizada na área de vivência, alojamento e nos locais onde ficam guardados máquinas, implementos, e agrotóxicos.

Frise-se que, no curso da análise documental, foi possível constatar que o empregador atual iniciou suas atividades na fazenda, a qual foi por ele arrendada, a partir de junho de 2013, de modo que à época da denúncia, outro era o empregador responsável pelas atividades no local.

As conclusões sobre o objeto da denúncia são as que se seguem:

D.1. DA AUSÊNCIA DE REGISTRO

Embora não fosse objeto da denúncia, foi constatado pela fiscalização presença de trabalhador sem registro, o qual foi registrado no curso da ação fiscal, com recolhimento do respectivo FGTS

D.2. DA UTILIZAÇÃO DE EPI

Ao chegar ao local fiscalizado, constatou-se que empregado da fazenda realizava manuseio de agrotóxico sem utilizar, para tanto, qualquer tipo de proteção, pelo que foi lavrado o respectivo auto de infração.

D.3. DO TREINAMENTO DE AGROTÓXICO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

O empregador não apresentou os respectivo comprovantes de treinamento, sendo, desse modo, atuado.

D.4. DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

Na própria inspeção realizada não se constatou a existência de qualquer material necessário para a prestação de primeiros socorros, após notificação, o empregador regularizou o item.

D.5. DO EXAME ADMISSIONAL

O empregado sem registro também não realizou exame admissional, pelo que foi o empregador atuado no aspecto.

D.6. DA POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA

Notificou-se o empregador para apresentar o laudo de potabilidade da água consumida pelos trabalhadores, não tendo o resultado ficado pronto no decorrer da ação.

D.7. DA CANTINA

Nesse ponto, a inspeção física não vislumbrou irregularidade no armazenamento, tão pouco no local onde as refeições são servidas.

De fato, no local há freezer e geladeira, onde são armazenados os alimentos que servem para os trabalhadores. Há fogão a lenha e fogão a gás, sendo o gás fornecido pelo empregador, e, conforme depoimento da cozinheira, o fogão a lenha é utilizado por ela quando assim o deseja, dependendo do alimento a ser preparado.

No mais, o local apresenta boas condições de asseio e higiene.

D.8. DAS FOSSAS SÉPTICAS

Nesse aspecto, em verificação física, constatou-se o afastamento das instalações em relação à casa dos trabalhadores e ao alojamento de um trabalhador. Notificou-se, laudo elaborado por profissional capacitado para verificar as condições das fossas sanitárias e das caixas de retenção.

Consoante o laudo elaborado pela secretaria de saneamento, as fossas e as caixas de retenção estão aptas e de acordo com as normas aplicáveis.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ

D.9. DA AUSÊNCIA DE PROGRAMAS DE GESTÃO

O empregador, após notificação, elaborou programa de gestão em saúde e segurança do trabalho, no entanto, o programa se mostrou incompleto, de modo que, também quanto ao item, foi o empregador autuado.

D.10. DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO

Os locais onde eram armazenados agrotóxicos era de livre acesso, podendo pessoas sem a devida capacitação adentrarem no local. Em função da irregularidade, foi o empregador também autuado.

E. DA CONCLUSÃO

Desse modo, atendendo à requisição do Ministério Público do Trabalho, de fiscalização na Fazenda São José, empregador [REDACTED] conclui-se que quanto aos itens narrados no bojo da denúncia, não houve constatação de irregularidade, mas que, em outros aspectos, treinamento, exame admissional, armazenamento de agrotóxico, PGSSTR, não foram regularizados durante ação fiscal.

É o que se havia a relatar.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2014,

[REDACTED]